



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Central de Conciliação de Precatórios - CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Autos do EDITAL 03/2014 do Estado de Minas Gerais

PROMOÇÃO

MM. Juiz,

Promovo-lhe estes autos para os fins de indicar no **ANEXO I** os nomes dos credores inscritos e os nomes dos que tiveram as suas inscrições indeferidas em razão do procedimento decorrente do EDITAL 03/2014 dos acordos previstos nos precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais, administração direta e indireta, e também indicar no **ANEXO II** de tal procedimento os nomes dos credores que poderão ser selecionados para o recebimento do seu crédito, em face dos cálculos e dos valores disponibilizados no edital em alusão.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2015.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

EDITAL 03/2014
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SELEÇÃO DE CREDORES

DECISÃO

Trata-se da publicação do resultado que se alcançou em razão do procedimento contemplado pelo EDITAL 03/2014, dos acordos em precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais, administração direta e indireta, conforme regras que tiveram por base o art. 97, § 8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Lei Estadual nº 19.407, de 30 de dezembro de 2010; Decreto Estadual nº 45.317, de 5 de março de 2010 e Resolução-Conjunta TJMG/SEF/AGE nº 01/2011.



Entre os dias 06 e 17 de outubro de 2014 ocorreram 180(cento e oitenta) inscrições para os acordos em referência, sendo certo que algumas foram indeferidas, tudo como consta do **ANEXO I**, ora em divulgação.

Como credores aptos para o recebimento dos seus direitos, aponto os do **ANEXO II**, que foram selecionados nos termos da legislação de regência dos acordos e nos limites dos recursos disponibilizados pelo edital nº 03/2014 (**R\$ 139.894.785,19**).

A título de argumentação, para que esses acordos fossem levados adiante, observo que o Regime Especial do Pagamento de Precatórios ainda vigora, pois, apesar de ter sido reconhecido inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, a decisão quanto a isso está em fase de modulação de efeitos (LEI nº 9.868/99, art. 27), não tendo então aplicação a inconstitucionalidade declarada.

Ora, o próprio Ministro LUIZ FUX, depois da decisão de inconstitucionalidade, com o aval da Corte Suprema, determinou.

“(…) determino, *ad cautelam*, que os Tribunais de Justiça de todos os Estados e do Distrito Federal deem imediata continuidade aos pagamentos de precatórios, na forma como já vinham realizando até a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 14/03/2013, segundo a sistemática vigente à época, respeitando-se a vinculação de receitas para fins de quitação da dívida pública, sob pena de sequestro. Expeça-se ofício aos Presidentes de todos os Tribunais de Justiça do País. Publique-se.” (ofício 4156/2013)

Desse modo, e em face das liquidações dos créditos realizadas nos autos dos precatórios postos em disputa no procedimento, É QUE FOI POSSÍVEL A SELEÇÃO DOS DIREITOS DOS CREDORES RELACIONADOS NO **ANEXO II**, encontrando-se assim nesse **ANEXO II**, entre outros, o valor bruto dos direitos de cada credor deduzido do montante do deságio concedido.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Central de Conciliação de Precatórios - CEPREC

Nesse valor bruto, também está apontado o valor da contribuição patronal a ser paga pelo devedor, em situações de incidência dessa contribuição em algum direito selecionado.

Em face dessas explicações, também comunico que os pagamentos dos direitos selecionados no **ANEXO II** serão feitos na Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - CEPREC, situada na Rua Guajajaras, nº 40, 22º andar, do Edifício Mirafiori, centro, Belo Horizonte (MG), a partir de fevereiro de 2015, em horários e dias específicos para a formalização desses pagamentos, que serão divulgados oportunamente.

Para finalizar, como não existe previsão na publicação da incidência de outra tributação (impostos, contribuição previdenciárias e sociais), quando essa for pertinente, ficam todos cientes de que as retenções e os recolhimentos alusivos serão feitos por ocasião dos pagamentos dos direitos selecionados.

Publique-se.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2015.

Ramom Tácio de Oliveira
Juiz Auxiliar da Presidência
Central de Precatórios